



PREFEITURA DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

Rua da Praia, s/n – Goiana/PE – CEP: 55900-000
E-mail: educagoiana@gmail.com – CNPJ: 10.150.043/0001-0



CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ENSINO FUNDAMENTAL – QUILOMBOLA – FEVEREIRO – 2024

LANCHE		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA								
1ª SEMANA (1-2)	Colação	-	-	-	-	-								
	Lanche	-	-	-	-	-								
2ª SEMANA (5-9)	Colação	-	Fruta	Fruta	Fruta	Biscoito com leite								
	Lanche	-	Cuscuz com ovos mexidos e vinagrete	Batata doce com Fígado ao molho e Salada crua	Pão do tipo Hot dog com carne moída com Suco ou Fruta	Macarrão com carne moída								
3ª SEMANA (12-16)	Colação	FERIADO	FERIADO	FERIADO	Fruta	Fruta								
	Lanche	FERIADO	FERIADO	FERIADO	Pão do tipo Hot dog com carne moída com Suco ou Fruta	Macaxeira com Guisado bovino								
4ª SEMANA (19-23)	Colação	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta								
	Lanche	Macarronada de sardinha	Macaxeira com galinha guisada	Cará com Guisado bovino	Pão do tipo Hot dog com carne moída com Suco ou Fruta	Canja								
4ª SEMANA (26-29)	Colação	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta	-								
	Lanche	Cuscuz recheado com charque picadinho, ovos cozidos e vinagrete	Sopa de carne com legumes	Pirão de cozido bovino com arroz, legumes e ovo cozido	Pão do tipo Hot dog com carne moída com Suco ou Fruta	-								
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (Média Mensal)				Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lípidos (g)	Fibras (g)	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)	Mg (mg)	Zn (mg)
				485,4	68,5	22,3	14,1	6,8	385,1	48	71,2	13,3	39	3,4



PREFEITURA DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

Rua da Praia, s/n – Goiana/PE – CEP: 55900-000
E-mail: educagoiana@gmail.com – CNPJ: 10.150.043/0001-0



<p>NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL:</p> <p>ANDREZZA VIÉGAS</p>	<p>Observações: I) Cardápio sugerido. Pode sofrer alterações de acordo com o recebimento de gêneros. II)Refeições: Aos demais Alunos da atenção básica deve ser ofertado uma refeição diariamente conforme Resolução do FNDE Nº6 de 8 de maio de 2020. No Capítulo IV, Seção II do Artigo 18 “IV – No mínimo 20% das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes e micronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial. III)Horário: O lanche deve ser distribuído no horário habitual de Intervalo.</p>
--	---